

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao ordenador de despesas ou servidor previamente designado pelo referido ordenador, conforme previsto no art. 2º desta instrução normativa, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

§ 2º O servidor a que se refere o art. 2º desta instrução normativa expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização de que trata o *caput* deste artigo e a encaminhará ao banco público no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao servidor a que se refere o art. 2º desta instrução normativa, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

§ 4º Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após 5 (cinco) anos do encerramento do contrato.

Art. 12. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, o Tribunal Eleitoral, após atendimento, deverá notificar a empresa sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento a ser efetuado à contratada e depositado na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo, conforme previsto no contrato.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa-TSE nº 5, de 14 de março de 2008.

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

2.2. PORTARIAS

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990,

Nº 223/2011 – RESOLVE designar RÔMULO JOSÉ DE ARAÚJO, técnico judiciário, área administrativa, para substituir a chefe da Seção de Auditoria, nível FC-6, da Coordenadoria de Auditoria, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, no período de 4 a 6.5.2011.

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 862, de 4 de dezembro de 2008, com base no art. 9º da Lei nº 11.416, de 15 dezembro de 2006, e no art. 17 da Resolução nº 22.582, de 30 de agosto de 2007, e considerando o contido no Procedimento nº 9.732/2011,